LEI Nº 823-A-
DE 13 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO PARA O IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão ordinária, realizada em 13 de abril de 2010, aprovou por 8 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 022/2010 de autoria do Vereador do Nobre Vereador Miguel da Silva Tallada, com a seguinte redação:

Art. 1º- A Política Municipal de Incentivo ao Turismo para o Idoso, consiste na formulação da política do desenvolvimento turístico do município e Ilha Comprida, voltada para geração de emprego e renda.

Parágrafo Único- Considera-se Turismo para Idoso a prática de atividades adequadas e planejadas para pessoas maiores de sessenta anos, no contexto turístico, visando a melhor qualidade de vida da terceira idade.

Art. 2º- Para o crescimento do turismo que se pretende alcançar, conforme dispõe o "caput" do art. 1º, o Poder Executivo Municipal, estabelecerá normas e diretrizes para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para os idosos.

Art. 3º- As diretrizes da Política Municipal de que trata o "caput" do artigo 2º são:

I- políticas públicas, com a finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo no município, a operar com produtos voltados para as pessoas da terceira idade;
II- geração de emprego e renda em ações que levem ao desenvolvimento econômico do município, por meio de incentivos, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável;
I- estímulo ao ecoturismo em áreas naturais e em áreas consideradas patrimônio histórico e cultural;

II- realização de campanhas de estímulo junto às áreas ligadas ao turismo, para melhor qualidade de vida da terceira idade, promovendo:

a) a qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização empresarial;
b) o planejamento de atividades adequadas aos idosos;
c) a disponibilização de profissionais capacitados nos empreendimentos que visem ao turista idoso;
d) programa que possa reduzir preços de tarifas.

Art.4º- A implantação de empreendimento ou de serviço voltado ao Turismo para o Idoso, pelas empresas interessadas, dependerá de aprovação prévia pelo órgão municipal competente, que poderá oferecer incentivos e priorizar parcerias, de acordo com as normas jurídicas vigentes, junto às empresas, associações, sindicatos e instituições públicas, nacionais e internacionais.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 16 DE ABRIL DE 2010.

Marcos Martins de Oliveira
Presidente da Câmara